



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº PLCM- 46 /2014

“Institui no âmbito do Município de Divinópolis, o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade e preferência sexual entre pessoas homoafetivas, e estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no município, que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.”

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Divinópolis, o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade e preferência sexual, estabelecendo penalidades aos estabelecimentos localizados no município que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual.

Art. 2º Dentro do âmbito de sua competência, o poder Executivo Municipal Notificará e se necessário Punirá todo estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, entidades, representações, associações e sociedades civis que, por ato de seus proprietários, prepostos ou responsáveis, discriminarem pessoas em razão de sua orientação sexual ou contra elas adotar atos de coação ou violência.

Art. 3º Entende-se por discriminação a adoção de medidas não previstas na legislação pertinente, tais como:

- I. Constrangimento ou exposição ao ridículo;
- II. Proibição ou cobrança extra para ingresso ou permanência;
- III. Atendimento diferenciado ou selecionado;
- IV. Preterimento quando da ocupação e ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis ou similares;
- V. Preterimento em aluguel ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

Vereador Kaboja

Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)

Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)

(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br

camaradiv.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- VI. Preterimento em exames, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;
- VII. Preterimento em relação a outros consumidores que encontre em idêntica situação;
- VIII. Adoção de atos de coação, de ameaça ou de violência.
- IX. Inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;
- X. Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Art. 4º No caso de o infrator ser agente do poder público, o descumprimento da presente Lei será apurado mediante processo administrativo pelo órgão competente, independente das sanções civis e penais cabíveis definidas em norma específica.

Art. 5º Ao infrator desta lei agente do poder público, que por ação ou omissão, for responsável por práticas discriminatórias, serão aplicadas as sanções previstas no Estatuto do Funcionário Público.

Art. 6º Os estabelecimentos privados que não cumprirem o dispositivo nesta lei estão sujeitos à seguinte sanção:

I – Notificação Escrita

II - Multa de R\$ 2.000 (dois mil), sendo o dobro na reincidência;

Art. 7º O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, que for vítima de atos discriminatórios, poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, via Internet ou fax ao órgão Municipal competente e/ou a organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos situadas em Divinópolis.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Vereador Kaboja

Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)

Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)

(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br

camaradiv.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 9º Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Divinópolis, 11 de Abril de 2014.

JUSTIFICATIVA

Dentre os direitos e garantias fundamentais, expressa na Constituição Federal de 1988, vigente no país, está definida a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, seja de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

Na dinâmica societária das relações entre indivíduos, organizações e instituições sociais no Brasil, contudo, ainda há práticas de preconceito e a discriminação – às vezes velado, outras vezes explícito.

Considerando que apenas muito recentemente foram incorporadas ao nosso ordenamento jurídico as normas que criminalizam a prática da discriminação em decorrência de raça, cor, religião, etnia ou procedência, figura como oportuno e necessário a regulação jurídica das ações de discriminação e preconceito pela orientação sexual e identidade de gênero, de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais.

Este projeto pretende começar por denunciar o conjunto de códigos culturais e estruturas sociais que transmitem os valores que reforçam os preconceitos e a discriminação contra aqueles/aquelas de orientação sexual diferenciada em relação à heteronormatividade. A política das relações institucionais e das práticas sociais deve ser de combate a homofobia. Entende-se como homofobia a não-aceitação e a violência material, física e/ou simbólica, sobre aqueles e aquelas que desejam indivíduos de seu próprio sexo ou tem práticas sexuais com estes. É uma forma específica de sexismo, a homofobia, portanto rechaça também a todos os que não se conformam com o papel predeterminado por seu sexo biológico.

Vereador Kaboja

Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)

Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)

(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br

camaradiv.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Construção ideológica de promoção de uma forma de sexualidade (hetero) em detrimento de outra (homo), a homofobia organiza uma hierarquização das sexualidades, definindo possíveis e, por conseguinte “impossíveis”, e extrai dela consequências políticas.

Lutar contra as práticas de poder constituídas e “neutralizadas” e dar condições de empoderamento às ditas “minorias sexuais” é o objetivo desta proposição, pois é sabido que os sistemas jurídicos e educacionais possuem papel fundamental na mudança de perspectiva. A garantia dos direitos civis deve levar a cabo o sexismo e homofobia, colocando em xeque as estruturas construídas para a legitimação de hierarquias e discursos sociais. Cabe-nos, pois, diante deste quadro, a adoção de medidas eficientes, incluindo-se aí a normatização: torna-se explícito que a discriminação é vedada por lei, além de constituir uma garantia as minorias, constitui-se em importante elemento de demarcação da posição institucional do município de Divinópolis, na sua apresentação mais democrática que é a Câmara de Vereadores, eleita de forma a garantir o bem comum e a garantia das prerrogativas constitucionais, no âmbito local, bem como, por conseguinte, na figura do senhor Prefeito Municipal, representante magnânimo do poder público municipal, de forma a modificar esta prática tão comum que, inegavelmente, contribuem para a manutenção de uma cultura preconceituosa, por ser sexista, homofóbica e violenta e que se opõe à instauração de uma cultura da paz e um exercício mais pleno do Estado de Direito em nosso município.

É nesse sentido que encaminho tal projeto para análise e aprovação da propositura de uma legislação que promova a liberdade de manifestação, prática, orientação sexual e identidade de gênero; penalizando os atos atentatórios a dignidade humana.

Vereador Kaboja

Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)

Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)

(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br

camaradiv.mg.gov.br

